



Saquarema, 17 de janeiro de 2025.

Protocolo nº 056

Ofício nº 47/2025

**Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 100/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 100/2024, que institui a campanha permanente de conscientização, orientação e prevenção à febre maculosa no âmbito do Município de Saquarema.

Inicialmente, é importante reconhecer a relevância do tema abordado pelo projeto, uma vez que a febre maculosa é uma doença de grande preocupação para a saúde pública, e campanhas de conscientização são fundamentais para a prevenção de doenças e promoção da saúde da população. A iniciativa de realizar uma campanha permanente voltada para a prevenção dessa enfermidade tem o mérito de buscar a proteção da saúde da comunidade, especialmente em áreas com maior risco de contágio.

Contudo, ao analisar o conteúdo do projeto em questão, identificamos que a criação dessa campanha implica em despesas adicionais não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem a devida previsão orçamentária para sua execução. A implementação de uma campanha permanente de conscientização e prevenção exigiria recursos financeiros significativos para a produção de materiais educativos, contratação de profissionais especializados, realização de ações de campo, distribuição de informações e outras medidas que envolvem uma infraestrutura robusta.

Em razão disso, é necessário destacar que a LOA, enquanto instrumento de planejamento orçamentário, não contempla recursos destinados a essa campanha específica, o que implica a necessidade de redirecionamento de verbas de outras áreas prioritárias da Administração Municipal. Podendo gerar impacto negativo em programas essenciais já em execução, prejudicando a continuidade de políticas públicas já estabelecidas e comprometendo a eficácia de outras ações de saúde pública.

Além disso, o projeto não detalha de forma clara como será a execução e a avaliação da eficácia da campanha, o que torna difícil estimar a sua real efetividade. Uma campanha permanente exige uma abordagem contínua e a realização de monitoramento constante para garantir que os objetivos de conscientização e prevenção sejam alcançados de maneira eficaz.

Portanto, embora o objetivo do projeto seja louvável, a falta de uma previsão orçamentária específica e o impacto potencial sobre o orçamento municipal, sem um planejamento mais detalhado e sustentável, tornam a sua implementação inviável no momento.

Diante do exposto, **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, com base nas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita

Exmo. Sr.  
Odinei Garcia Ramos  
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema